



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro CABRAL - CEP 64000-920 - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao demandado pela CPL, evento SEI **0002059243**, verificou que a empresa AR3 - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ sob o nº 03.369.021/0001-77, participante do certame regrado pelo Edital do PE 90008/2024, SEI **0002025225**, acostou documentação que analisamos frente as exigências editalícia, como segue:

1. quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, SEI **0002059240**, a proponente **observou** os critérios editalícios, no tocante ao subitem 7.7 do sobredito edital, ou seja, a proposta é 50% superior ao estimado no Edital de Licitação. Contudo, em relação ao subitem 22.1., do Anexo I do Edital (Termo de Referência n.º 33/2024) **não foi observado** pela proponente, pois com relação ao custo “Valor da passagem urbana – Teresina” foi alterado de R\$ 5,00 para R\$ 4,00 que repercutiu no valor do custo com mão de obra da contratação;

2. restou **comprovado a sua qualificação econômico-financeira** nos termos do subitem 16.3 do Anexo I ao Edital de Licitação, conforme documentação inserta no evento SEI **0002059241**;

3. **não** restou **comprovado a sua qualificação técnico-operacional** nos termos do subitem 16.4 do Anexo ao Edital de Licitação, conforme documentação inserta no evento SEI **0002059241**:

3.1 relativamente a alínea “a1” e “a2”, tabulação de alguns Atestados/Declarações de Capacidade Técnica, **não** comprovou a prestação de serviços por 03 anos, no mínimo, envolvendo, nesse período, pelo menos 100 (cem) empregados terceirizados, como se vê na tabela abaixo:

Contratante	Nº Contrato	Nº Postos	Período	Tempo de execução	Observação
CRA-PI	04/2014	448			Inconclusivo no tocante ao dia de início e término da prestação dos serviços
CRA-PI	SN/2010	131			Inconclusivo no tocante ao dia de início e término da prestação dos serviços

3.2 relativamente a alínea “a”, as certidões(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, **não** estão com dados precisos, pois **não** destacou o período de prestação dos serviços.

3.3 relativamente ao Contrato CRA-PI SN/2010, a alínea “a3”, o atestado de capacidade técnica, **não** foi expedido após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.

3.4 Resumidamente nas alíneas “a1” a “a3”, exige-se que as proponentes comprovem que num período de 3 (três) anos tenham gerido contrato(s) em que o número mínimo de postos de serviços tenha se mantido em 100 (cem) o que **não** é o caso da proposta em análise. Portanto, não ficou comprovado a qualificação técnico-operacional da empresa AR3.

Dito isso, reafirmamos que a sobredita proponente, **não comprovou**, a nosso ver, ser capaz de executar os serviços objeto desta contratação, conforme parâmetros delineados no Edital do PE 90008/2024, cujo objeto diz respeito à contratação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2024. Contudo, por conta do Acórdão TCU nº. 1211-2021 Plenário, permitir a inclusão, por não ferir o art. 64, da Lei 14.133/2021, de documentação faltante, bem como ajuste na Planilha de Custos e Formação de Preços acostada, sugerimos, se for legalmente possível, que a tal seja notificada para promover as ações corretivas necessárias, se assim desejar.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 08/04/2024, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002059675** e o código CRC **9D6C6B0D**.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

Senhor Pregoeiro,

Em cumprimento a vossa diligência encartada no evento SEI 0002064013, corroboramos a Manifestação 7 (doc. 0002059675). Para tanto, complementaremos, por ser necessário, com os seguintes detalhamentos:

1. O Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Fundação Dr. Roosevelt Bastos não cumpri a exigência editalícia encartada na alínea "a", 16.4, do Anexo I ao Edital de Licitação, pois não indica o dia de início e o dia final da execução dos serviços abrangidos no referido atestado;
2. O Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Fundação Centro de Apoio ao Menor Carente, também, não cumpri a exigência editalícia encartada na alínea "a3", 16.4, do Anexo I ao Edital de Licitação se o pacto tiver vigido por 12 meses; O referido atestado, fora expedido em 19.05.2010, e o contrato fora assinado em 4.01.2010, ou seja, quatro meses e quinze dias após assinatura, e, como no citado pacto não localizamos cláusula de vigência, nada podemos concluir acerca do período **efetivo** de execução dos serviços.

Portanto, Senhor Pregoeiro, ao complementar a primeira manifestação com esta. Reafirmamos o dito na primeira manifestação em relação à proposta da AR3:

"Dito isso, reafirmamos que a sobredita proponente, **não comprovou**, a nosso ver, ser capaz de executar os serviços objeto desta contratação, conforme parâmetros delineados no Edital do PE 90008/2024, cujo objeto diz respeito à contratação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2024. Contudo, por conta do Acórdão TCU nº. 1211-2021 Plenário, permitir a inclusão, por não ferir o art. 64, da Lei 14.133/2021, de documentação faltante, bem como ajuste na Planilha de Custos e Formação de Preços acostada, sugerimos, se for legalmente possível, que a tal seja notificada para promover as ações corretivas necessárias, se assim desejar."

At.te,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 12/04/2024, às 09:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002064075** e o código CRC **945536B4**.

0013381-24.2023.6.18.8000

0002064075v6

